



CONTRATO Nº 256/2024

Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade do Barreiro,

Entre

Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho EPE, pessoa colectiva n.º 509186998, com sede na Av. Mov. das Forças Armadas, adiante designado como **primeiro outorgante**, representado pela Presidente do Conselho de Administração Dra. Maria Teresa Fernandes de Jesus de Sousa Carneiro e pelo Vogal Executivo Dr. Jorge Manuel da Silva Pinto,

E

Como **segundo outorgante**, LINDE PORTUGAL, LDA. com sede na Avenida Infante D. Henrique, lote 2 1ª 24 – Lisboa, com o n.º de contribuinte 500266344 na qualidade de segundo outorgante, representada pelo Dr. Baltasar Juan Palanca Llopis, portador do documento de identificação n.º [REDACTED], e pelo Dr. Jorge Manuel Pires de Sousa, Portador do documento de identificação [REDACTED], na qualidade de Representantes Legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta de contrato foi do Vogal do Conselho de Administração em 15 de Fevereiro de 2024 relativa ao procedimento *Consulta Prévia n.º 3900002/2024 - Fornecimento de Serviços de Manutenção à Central de Vácuo da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE.*
- b) A prestação de caução, encontra-se dispensada nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.
- c) O segundo outorgante fez prova de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas à Autoridade Tributária e Segurança Social;
- d) *A dotação tem a seguinte classificação orçamental: 622*

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objecto

A execução do presente contrato visa a contratação de serviços, concretamente fornecimento de *Serviços de Manutenção à Central de Vácuo da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho EPE* de acordo com o disposto na proposta adjudicada.

Cláusula segunda

Local de execução e prazo de execução

1. Os serviços objeto do presente contrato são sempre executados nas instalações do primeiro outorgante ou via WEB, que terão que possuir licenciamento adequado e condições técnicas e de segurança.
2. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado no ano 2024.

Cláusula terceira

Conformidade dos serviços

1. O segundo outorgante obriga-se a executar ao primeiro outorgante os serviços objeto dos contratos em conformidade com o caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser realizados em perfeitas condições técnicas e de segurança, em cumprimento das peças do procedimento.
3. É nomeado Gestor de Contrato, nos termos do previsto no artigo 290º A do CCP, o Engenheiro Mecânico do SIE, [REDACTED].

Cláusula quarta

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é no valor de 12.430,00€, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, o que totaliza o valor de 15.288,90€ (Quinze mil, duzentos e oitenta e oito euros e noventa cêntimos).
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo 60 dias a contar da receção, conferência e aceitação da fatura.
4. O atraso de pagamento confere ao segundo outorgante o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. A cessão de créditos resultantes de contratos a celebrar na sequência do presente procedimento carecem de autorização da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE.

Cláusula quinta

Assunção de Compromissos e Pagamentos em Atraso

Ambos os outorgantes ficam obrigados ao cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, previstos na Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula sexta

Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Fornecer os serviços ao primeiro outorgante, conforme requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
 - c) O segundo outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e) Não alterar as especificações nem as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins

alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula sétima

Sigilo

O segundo outorgante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento durante a formação ou execução do contrato.

Cláusula oitava

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização de patentes, licenças ou marcas registadas, no âmbito da execução do presente contrato.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula nona

Confidencialidade e Protecção de Dados Pessoais.

1. As entidades privadas contratadas, através da empresa LINDE PORTUGAL, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores garantem a manutenção permanente da confidencialidade e toda a informação obtida ou recebida em resultado do contrato e sua execução, e comprometem-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflito de interesses, tanto directa ou indirectamente.
2. O adjudicatário, no decorrer da prestação de serviços de assistência técnica só possibilitarão o acesso a Informação Confidencial a empregados ou terceiros na exacta medida necessária para o cumprimento das obrigações do serviço de contrato de manutenção, e desde que tais pessoas sejam abrangidas pela correspondente obrigação de confidencialidade.
3. O adjudicatário reconhece e aceita que irá tratar dados de carácter pessoal, de forma a respeitar integralmente os direitos e garantias dos titulares dos dados. Desta forma todas as entidades e colaboradores envolvidos na prestação do serviço de manutenção, garantem o cumprimento das regras legais aplicadas ao acesso a dados pessoais.
4. O adjudicatário deverá ainda:
 - a) Tratar os dados pessoais de acordo com as instruções da ULSAR e a legislação em vigor para este tipo de dados e a não aplicar ou utilizar os mesmos para fins distintos dos que constam no presente contrato, nem sequer cedê-los para sua manutenção a outras pessoas.
 - b) Guardar segredo profissional a respeito dos mesmos, ainda que terminadas as suas relações com a ULSAR.
 - c) Transmitir as obrigações referidas nas alíneas anteriores aos colaboradores que tenham contacto directo com a ULSAR e assegurar a sua estrita observância por parte desses.
 - d) Cumprida a prestação contratual, destruir ou devolver ao Licenciado, todos os dados de carácter pessoal tratados, tal como qualquer suporte ou documento em que conste algum dado de carácter pessoal caso exista.
 - e) Cumprir o regulamento da RIS da SPMS para efeitos de assistência remota via RIS, se aplicável.

Cláusula décima

Documentos do Contrato e Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato as peças do procedimento e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece o previsto no artigo 96º do CCP.

Cláusula décima primeira

Regime de penalidades

1. Sem prejuízo da responsabilidade por danos emergentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato celebrado, o adjudicatário fica sujeito ao seguinte regime de penalidades:
 - a) Nos casos em que o adjudicatário se atrase na entrega ou não substitua em devido tempo os produtos ou serviços rejeitados, por cada dia em que for excedido o prazo estabelecido, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor do fornecimento;
 - b) Nos casos em que o adjudicatário não efetua um fornecimento, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 20% do valor do fornecimento não efetuado;
 - c) Cumulativamente, a entidade adjudicante poderá adquirir o produto ou serviço a outro fornecedor, ficando a diferença de preço a cargo do adjudicatário.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato, com desconto em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento parcial da caução.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.
4. O valor global das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20 % do valor da fatura mensal sem penalidades.
5. Em observância das disposições legais vigentes, a exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

Cláusula décima segunda

Resolução

1. O incumprimento, por um dos outorgantes, dos deveres e obrigações resultantes deste contrato confere ao outro, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução do contrato, face aos prazos definidos na proposta adjudicada.
3. O primeiro outorgante pode rescindir o contrato com o segundo outorgante quando houver incumprimento dos níveis de serviço e ou fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos serviços, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar.
4. Após a notificação do primeiro outorgante para sanar uma situação de incumprimento devidamente fundamentada, caso o segundo Outorgante não corrija no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida notificação, o Primeiro Outorgante poderá exercer o seu direito de resolução do contrato

Cláusula décima terceira

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula décima quarta

Legislação subsidiária

Os direitos e obrigações dos outorgantes são regulados pelo disposto neste contrato, aplicando-se em tudo o que for omissivo a legislação aplicável ao primeiro outorgante, designadamente sobre contratação pública.

Cláusula décima quinta

Foro competente

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

O presente contrato, elaborado em duplicado, foi assinado pelos representantes dos dois outorgantes, sendo um exemplar destinado a cada um deles.

O Primeiro Outorgante

MARIA TERESA
FERNANDES DE
JESUS DE SOUSA
CARNEIRO

Assinado de forma digital
por MARIA TERESA
FERNANDES DE JESUS DE
SOUSA CARNEIRO
Dados: [REDACTED]

JORGE
MANUEL DA
SILVA PINTO

Assinado de forma
digital por JORGE
MANUEL DA SILVA
PINTO

Dados: [REDACTED]

O Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
BALTASAR JUAN
PALANCA LLOPIS

Digitally signed by [Assinatura Qualificada]
BALTASAR JUAN PALANCA LLOPIS
DN: cn=[Assinatura Qualificada] BALTASAR
JUAN PALANCA LLOPIS, c=PT, o=LINDE
PORTUGAL, LDA, ou=Certificado para
pessoa singular - Assinatura Qualificada,
email=baltasar.palanca@linde.com
Date: [REDACTED]

[Assinatura
Qualificada] JORGE
MANUEL PIRES DE
SOUSA

Digitally signed by [Assinatura Qualificada]
JORGE MANUEL PIRES DE SOUSA
DN: cn=[Assinatura Qualificada] JORGE
MANUEL PIRES DE SOUSA, c=PT,
o=LINDE PORTUGAL, LDA, ou=Certificado
para pessoa singular - Assinatura
Qualificada, email=linde.portugal@linde.com
Date: [REDACTED]